



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009.

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA Nº

DE, 2009

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 5.941, de 2009, o seguinte § 5º:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º. *É permitida a utilização de no máximo 30% (trinta por cento) do saldo do fundo de garantia por tempo de serviço para a aquisição de ações da PETROBRAS.”*

JUSTIFICAÇÃO

O PL em causa capitaliza a PETROBRAS com recursos oriundos dos campos que ficam na chamada “franja” do pré-sal. Em troca, a PETROBRAS dará à União ações, aumentando a participação acionária desta última, que, atualmente, é de cerca de 32% (trinta e dois por cento).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com isso, os acionistas minoritários da PETROBRAS sofrerão prejuízos, já que a grande maioria não terá condições de injetar mais capital na empresa (leia-se aqueles trabalhadores que, por exemplo, usaram do FGTS para comprar ações da PETROBRAS).

Desse modo, a liberação de recursos do FGTS pode ser a contraparte financeira necessária para que os acionistas minoritários possam adquirir a parcela das ações que manterá suas atuais equivalências patrimoniais.

Eis, portanto, o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC